



LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 19/12/97.
(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre Programa de Desligamento Voluntário, e da outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica instituído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário - **PDV**, para os cargos de natureza permanente.

PARÁGRAFO 1º- Os cargos que ficarem vagos em virtude da aplicação do **PDV** serão considerados extintos, automaticamente.

PARÁGRAFO 2º- Excluem-se do programa citado no caput deste artigo, os seguintes servidores:

I - Que estejam em estágio probatório ;

II - Tenham requerido aposentadoria;

III - Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação, não esteja prevista no **Artigo 37, inciso XVI DA CF**;

IV - Tenham sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V - Estejam sendo alvo de processo administrativo, instaurado pelo órgão;

VI - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no **parágrafo 1º do artigo 186 da lei nº 8.112/90** (doenças graves, contagiosas, ou incuráveis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 2º - O funcionário que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário terá os seguintes incentivos financeiros:

I - 1.4 (um ponto quatro) salários por cada ano trabalhado, para quem conte com até 03 (três) anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;

II - 1.2 (Um ponto dois) salários por cada ano trabalhado a quem tenha até (06) seis anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;

III - 1.0 (Um) salário por cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Rosana, para os demais servidores

IV - As demais verbas rescisórias serão calculados conforme a legislação vigente, inclusive o FGTS, que será depositado na conta vinculada;

Artigo 3º - Ao período inferior a 12 (doze) meses, será paga a gratificação prevista no inciso I e II do artigo 2º desta Lei Municipal, na proporção 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado.

Artigo 4º - Os incentivos de que trata o Artigo 2º serão concedidos da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) para quem aderir ao programa até o dia 06/02/98;

II - 70% (setenta por cento) para quem aderir ao programa até o dia 06/03/98.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **19 (dezenove)** dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

